



**LEINº. 1.010/2013**

*Dispõe sobre a declaração de UTILIDADE PÚBLICA da ASSOCIAÇÃO DOS BARKEIROS DE SERRINHA, denominada OS BARKEIROS e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e sancionou e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - É declarada de UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS BARKEIROS DE SERRINHA, constituída em 1º (primeiro) de novembro de 2012 (dois mil e doze), sendo uma entidade de classe, de direito privado, soberana em suas decisões, sem fins lucrativos, políticos, partidários, com autonomia financeira e administrativa, que regerá por estatuto próprio e pelas disposições aplicáveis e demais disposições supletivas da Lei Civil. Averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deste Município desde 16 (dezesseis) de julho de 2013 sob o protocolo denº. 20.677, as Fis. 48, Registro denº. 3777, Fis. 17, Livro nº. A-33, inscrita no CNPJ nº. 18.759.700/001-20 com sede administrativa na Rua Manoel Chileno nº 225 bairro Centro de Serrinha, CEP 48700-000, foro jurídico na Comarca deste município, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 13 de dezembro de 2013.

  
MANOEL CARLOS DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 13.12.2013  
JUN. RESP. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.010/2013

Dispõe sobre a declaração de **UTILIDADE PÚBLICA** da **ASSOCIAÇÃO DOS BARKEIROS DE SERRINHA**, denominada **OS BARKEIROS** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e sancionou e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - É declarada de **UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS BARKEIROS DE SERRINHA**, constituída em 1º (primeiro) de novembro de 2012 (dois mil e doze), sendo uma entidade de classe, de direito privado, soberana em suas decisões, sem fins lucrativos, políticos, partidários, com autonomia financeira e administrativa, que regerá por estatuto próprio e pelas disposições aplicáveis e demais disposições supletivas da Lei Civil. Averbada no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos deste Município** desde 16 (dezesseis) de julho de 2013 sob o protocolo de nº. 20.677, as Fis. 48, Registro de nº. 3777, Fis. 17, Livro nº. A-33, inscrita no **CNPJ nº. 18.759.700/001-20** com sede administrativa na Rua Manoel Chileno nº 225 bairro Centro de Serrinha, CEP 48700-000, foro jurídico na Comarca deste município, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, 13 de dezembro de 2013.

  
**SINCARISSO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

UTILIZADO EM 13.12.2013  
FUNC. RESP. Araújo